



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**  
**PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS**

Termo de Dispensa de Elaboração de ETP - PMMG/18RPM/EM/P4/SEÇÃO COMPRAS

Poços de Caldas, 12 de maio de 2026.

**DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP**

**MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Cotação Eletrônica de Preços - COTEP

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário, equipamentos eletrônicos, aparelhos e utensílios domésticos e materiais de cama, mesa e banho, para residência funcional do comandante da 18ª RPM, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

**RECURSO AUTORIZADO PARA A COMPRA:** R\$ 34.221,58 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos).

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A demanda apresentada para a aquisição dos bens é necessária visando manter as condições de moradia e aparelhamento adequado de imóvel funcional utilizado por autoridade responsável pela função estratégica na segurança pública. A utilização do imóvel é prevista na resolução nº 5.139 de 25 de outubro de 2021 – Manual de Gestão de Imóveis da Polícia Militar de Minas Gerais.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

**FUNDAMENTO LEGAL PARA DISPENSA:**

A Cotação Eletrônica de Preços, regida pelo Decreto nº. 46.095, de 29 de novembro de 2012, e pela Resolução SEPLAG nº. 106, de 15 de novembro de 2012, encontra fundamento no artigo 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021, sendo, portanto, uma hipótese de dispensa de licitação. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que será facultada a elaboração do ETP, conforme disposto no artigo 4º, §1º: “É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:” inciso I – “dispensa e inexigibilidade de licitação”.

No caso em tela, em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos itens a serem contratados, da necessidade de celeridade processual considerando a necessidade de utilização do imóvel, **fica dispensada**

**a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.**

**LEANDRO GARABINI CUNHA AJEJE, 2º TEN PM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO DA 18ª RPM  
AGENDE DE ATIVIDADE 4366**

**THANUS LUIZ NOGUEIRA ZENUN MESSIAS  
ASSESSOR JURÍDICO DA 18ª RPM – OAB/MG – 93.166**

**Aprovado**

**FABIO HENRIQUE DE SOUSA, MAJ PM  
ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO DA 18ª RPM**



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Garabini Cunha Ajeje, 2º Tenente**, em 12/05/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THANUS LUIZ NOGUEIRA ZENUN MESSIAS, Assessor Jurídico**, em 14/05/2026, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique de Sousa, Major PM**, em 14/05/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139560825** e o código CRC **C6843505**.